



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura
e Pesca - SEAG

TERMO DO CONTRATO Nº 2025.000378.31101.01

Processo Licitatório nº 2024-FJ07X

Pregão nº 90016/2024

Ata de Registro de Preços nº 0038/2024

ID CiudadES TCEES nº 2024.500E0600012.02.0015

Processo atendido nº 2025-B530C

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG E A EMPRESA VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA TIPO BAÚ.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Bairro Forte São João, Vitória, ES, CEP 29.017-160, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativo, SR. **CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**, nomeado pelo Decreto nº 121-S, de 16 de Janeiro de 2023, publicada no DIO de 17 de Janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 364657, e a Empresa **VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, s/nº - KM 294 – Vila Independência – Cep: 29148-640, inscrita no CNPJ sob o nº 39.786.983/0001-79 neste ato representado por **SR. ALBERTO NASCIMENTO CORREA**, diretor comercial, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de **CAMINHÃO COM CARROCERIA TIPO BAÚ**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de **01 (UM) CAMINHÃO COM CARROCERIA TIPO BAÚ**, através do **Convênio Federal nº 957866/2024**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Edital e todos os seus Anexos;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura
e Pesca - SEAG

(b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor da aquisição é de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 15/08/2024.

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

2.1 - $VR = V (I - I^o) / I^o$, onde:

2.2 - VR = Valor do reajuste;

2.3 - V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

2.4 - I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

2.5 - I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura
e Pesca - SEAG

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizada por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1-O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.1.2-A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 310101 - SEAG;
- b) Fonte de Recursos: 500 / 700;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura
e Pesca - SEAG

- c) Programa de Trabalho: 10.31.101.20.608. 0062. 1060 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, MORADIA RURAL E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, PESQUEIRO E AQUÍCOLA;
- d) Elemento de Despesa: 449032;

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 - Termo de Referência.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os caminhões de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) entregar os caminhões com os tacógrafos certificados/aferidos pelo Inmetro;
- c) entregar os caminhões devidamente licenciados e emplacados em nome da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG;
- d) entregar os caminhões, a cada Contrato de Fornecimento expedido pela Seag, acompanhado de Laudo expedido por profissional habilitado junto ao Conselho de Classe, indicando a espécie florestal utilizada no assoalho e revestimento interno do "baú", atestando se tratar de madeira resistente ao ataque de organismos xilófagos;
- e) entregar os caminhões, por ocasião da 'Entrega Técnica', com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes da falta de combustível;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura
e Pesca - SEAG

- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SEAG;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/21;
- h) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento após a entrega dos caminhões, em caso de aceitabilidade;
- b) definir o local para entrega;
- c) designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos caminhões;
- d) Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.4- Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.4.1- Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.4.2- Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.5-Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.6- As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura
e Pesca - SEAG

o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.7-A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.8-Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.9-A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.10-As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.11-Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.12-Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.13-Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.14- A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.15- A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura
e Pesca - SEAG

- 8.16- Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 8.17- **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura
e Pesca - SEAG

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória de 20% sobre o valor do contrato para as infrações citadas listadas anteriormente nesse Item.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1-As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2-Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4-Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1-Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura
e Pesca - SEAG

10.4.2-A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3-O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4-O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5-Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura
e Pesca - SEAG

10.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura
e Pesca - SEAG

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **SR. ALBERTO NASCIMENTO CORREA**, diretor comercial, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura
e Pesca - SEAG

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos – SEAG
(Assinado Eletronicamente)

ALBERTO NASCIMENTO CORREA

VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
(Assinado Eletronicamente)



ANEXO “A”

1 - Descrição do Equipamento

Equipamento e características
Caminhão com carroceria tipo baú: caminhão: veículo novo, 0 km*; ano/modelo atual; cor branca; com ar condicionado; freio com sistema ABS; freio motor; direção hidráulica/elétrica; com roda e pneu sobressalente; motor a diesel; potência de 163 CV; PBT homologado de 8.300 kg; tacógrafo homologado pelo Inmetro; protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por Lei; carroceria baú: fechada, tipo baú; painel frontal, laterais e teto em alumínio corrugado com no 0,8 mm de espessura; portas posteriores em alumínio corrugado com no 0,8 mm de espessura, com abertura completa considerando a largura da carroceria baú; uma porta lateral ao lado direito e na porção anterior do baú, em alumínio corrugado com 0,8 mm de espessura; revestimento interno dos painéis com ripamento em madeira resistente ao ataque de organismos xilófagos, nas dimensões compatíveis com os aspectos estruturais do implemento e para a proteção dos painéis; assoalho em régua de madeira resistente ao ataque de organismos xilófagos, com no mínimo 15 mm de espessura, ausente de fendas ou frestas; dimensões da carroceria baú: largura = 2,3 metros ou a dimensão equivalente à distância externa do rodado traseiro, o que for maior / altura = 2,3 metros / comprimento de 5,4 metros.

2 – Local de Entrega

2.1 A **entrega do objeto** do contrato dar-se-á no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, após o início da vigência do Contrato, no município de **IÚNA/ES**.

2.2 Após a assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato com o Setor de Patrimônio da SEAG, pelo telefone (27) 3636-3664 ou 3636-3654, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento.

2.3 Fica designado o Servidor **EDIONES CARLOS SILVA** como fiscal titular e o servidor **SANDRO MARCOS FERRARI** como fiscal suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do bem, nos termos do DECRETO Nº 5545- R, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, e da legislação vigente:

2.4 Não será admitida a entrega dos equipamentos pela Contratada sem que esta esteja de posse do Contrato de Fornecimento ou outro instrumento similar, e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal/Fatura).



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Título: Registro de Preços do veículo "caminhão com Carroceria tipo Baú".

1.2 - Vigência: 12 (doze) meses.

1.3 - Unidade administrativa responsável pela coordenação geral do projeto: Comissão para padronização das especificações técnicas, elaboração de termos de referência e demais questões técnicas relativas à aquisição de equipamentos e implementos agrícolas - Portaria SEAG nº 022 – S, de 07 de abril de 2017 e Gabinete do Secretário.

1.4 - Responsável pela Elaboração do Termo de Referência: Comissão para padronização das especificações técnicas, elaboração de termos de referência e demais questões técnicas relativas à aquisição de equipamentos e implementos agrícolas - Portaria SEAG nº 022 – S, de 07 de abril de 2017.

1.5 - Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, modo de disputa aberto.

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo – SEAG, atua no fortalecimento da agricultura capixaba, sobretudo na agricultura familiar, representada por aproximadamente 80% dos imóveis rurais do Estado. Esse fortalecimento se dá através de programas governamentais. Um deles é a destinação de máquinas, equipamentos e veículos à Prefeituras Municipais e Associações/Cooperativas representativas, objetivando auxiliar na logística de insumos e produtos, atividades de assistência técnica e extensão rural – ATER, produção e beneficiamento de produtos agrícolas, atenuação dos efeitos da seca, como também através do Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar – FUNSAF.

Conforme análise apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o presente Termo de Referência tem como objetivo trazer as especificações técnicas e condições a fim de subsidiar processo licitatório para o registro de preços do veículo "caminhão com carroceria tipo baú". Trata-se de veículo utilizado sobretudo no transporte de insumos e produtos agrícolas, de grande aplicabilidade no meio rural em diferentes atividades logísticas. Destaca-se sua relevância no transporte de produtos que precisam estar protegidos de intempéries. Exemplo são as hortaliças herbáceas e mudas, que podem sofrer avarias e desidratação quando submetidas a alta intensidade de vento. Tais aspectos justificam a utilização desse modelo de veículo.

Para essa licitação será utilizada o Sistema de Registro de Preços - SRP, cuja ata resultante terá validade de 12 (doze) meses. A utilização de Sistema de Registros de Preços se justifica pelos termos do Decreto n.º 5.354- R, de 24 de março de 2023, que assim se expressa:

Artigo 3º. O SRP poderá ser usado nas contratações diretas ou no procedimento licitatório, quando pertinente, para:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG

I – aquisição de bens;

II – locação de bens;

III – contratação de serviços, inclusive de engenharia;

IV – contratação de obras.

Parágrafo único. A utilização do sistema de registro de preços é pertinente nas seguintes situações, combinadas ou não:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a previsão de entregas parceladas ou a remuneração por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

Outro ponto que justifica a realização da aquisição por meio de SRP se fundamenta no fato de que compras realizadas por este instrumento podem ser financeiramente mais vantajosas, pois se tem um ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda de vários órgãos e/ou entidades num só processo de compra. Isto, além de viabilizar possíveis preços finais de compra mais baixos, evita que vários processos licitatórios sejam criados pelos órgãos e/ou entidades, reduzindo custos e despesas administrativas, trâmites processuais, dentre outros.

O quantitativo previsto nesse Termo de Referência levou em consideração os seguintes aspectos: aquisições realizadas pela SEAG nos últimos anos; demandas apresentadas à SEAG e que já se encontram em tramitação; possíveis Emendas Estaduais e Federais a serem apresentadas; além de programas e projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria.

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO

Tabela 1 – Características do veículo, quantidade mínima e máxima

VEÍCULO E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
Caminhão com carroceria tipo baú: caminhão: veículo novo, 0 km*; ano/modelo atual; cor branca; com ar condicionado; freio com sistema ABS; freio motor; direção hidráulica/elétrica; com roda e pneu sobressalente; motor a diesel; potência mínima de 150 CV; PBT homologado mínimo de 8.000 kg; tacógrafo homologado pelo Inmetro; protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por Lei; carroceria baú: fechada, tipo baú; painel frontal, laterais e teto em alumínio corrugado com no mínimo 0,8 mm de espessura; portas posteriores em alumínio corrugado com no mínimo 0,8 mm de espessura, com abertura completa considerando a largura da carroceria baú; uma porta lateral ao lado direito e na porção anterior do baú, em alumínio corrugado com no mínimo 0,8 mm de espessura; revestimento interno dos painéis com ripamento em madeira resistente ao ataque de organismos xilófagos, nas dimensões compatíveis com os aspectos estruturais do implemento e



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG

para a proteção dos painéis; assoalho em régua de madeira resistente ao ataque de organismos xilófagos, com no mínimo 15 mm de espessura, ausente de fendas ou frestas; dimensões da carroceria baú: largura = 2,3 metros ou a dimensão equivalente à distância externa do rodado traseiro, o que for maior / altura = 2,3 metros / comprimento = mínimo de 5,4 metros.

* * Considera-se veículo 0 km aquele com até 50 km rodados. Veículos a serem entregues com quilometragem superior a 50 km rodados deverão ser previamente aprovados pela Seag. Para tanto, será necessário que o fornecedor apresente justificativa e a respectiva comprovação, demonstrando, por exemplo, a quilometragem rodada e necessária para sua implementação, se for o caso

A previsão de lote único está em função de se tratar de apenas um objeto, qual seja, o "caminhão com carroceria tipo baú".

4 – ESTIMATIVA DE CUSTO

LOTE ÚNICO

Tabela 2 – Estimativa de custo unitário e total

VEÍCULO
Caminhão com Carroceria tipo Baú:

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço.

6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Mediante a previsão contida no Artigo 79 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, a qualificação técnica ocorrerá através da comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

8 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira, além de outros requisitos exigíveis, se dará através da apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a data de validade definida no instrumento.

9 - REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvadas as previsões de reajustamento contidas nos artigos 46 a 50 do Decreto Estadual 5354-R/2023.

10 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

Para a presente licitação, não será permitida a participação de empresas constituídas em Consórcio. A presente exclusão está em face de que se trata da aquisição de um objeto definido, o caminhão com carroceria tipo baú". Não há questões técnicas, de modo geral, que justifiquem a formação de consórcios, como por exemplo a complexidade de execução do objeto, qualificação técnica com exigência de quantitativos elevados, necessidade de profissionais específicos, entre outras.

11 - MATRIZ DE RISCOS

No presente tópico, inicialmente é necessário estabelecer alguns parâmetros e conceitos a serem aplicados na Matriz de Riscos. Será definido o risco de acordo com a probabilidade da ocorrência de um determinado sinistro e o impacto associado caso ele ocorra. O método seguiu as previsões contidas no Decreto Estadual 5352-R/2023, com pequenas adequações necessárias para a aplicabilidade ao caso em tela.

A probabilidade de ocorrência será classificada como muito provável, provável ou pouco provável, e será atribuída de acordo com a frequência de ocorrência de sinistros em contratações pretéritas do "caminhão com carroceria tipo baú". A utilização por parte dos municípios e Organizações da Sociedade Civil, onde já houve entregas, também será critério de análise. Destaque que são parâmetros obtidos de setores distintos dessa Seag.

Já o impacto, será classificado baixo, médio e alto. Por sua vez, a classificação do impacto estará em função do quantitativo de solicitações já em andamento na Seag, do valor do objeto comparativamente com outros itens adquiridos pela Seag, a complexidade do objeto, além das possíveis consequências para o Governo do Estado e para o beneficiário caso o veículo não seja entregue. É ao mesmo tempo considerado a relevância do objeto para as atividades rurais.

O nível do risco está em função da relação entre a probabilidade e o grau de impacto. Para o presente caso, o risco está classificado de acordo com a Tabela 3. Nível de 1 e 2 demonstra um risco menor. Resultados de 3 e 4 classificam o risco em mediano. Por fim, nível de 6 e 9 indicam um risco elevado.

Tabela 3 – Matriz de risco e a classificação adotada

PROBABILIDADE	NÍVEL DO RISCO ¹		
Muito provável	3	6	9
Provável	2	4	6
Pouco provável	1	2	3
	Baixo	Médio	Alto
	IMPACTO		

¹ Resultado 1 e 2 = menor risco / 3 e 4 = risco mediano / 6 e 9 = risco elevado



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG

Cabe destacar que a presente matriz de riscos subsidiou a definição dos requisitos de contratação, além dos critérios para a aceitação do objeto, métodos e estratégias de suprimento, entre outros aspectos. Do mesmo modo, possibilitou indicar as ações preventivas e de contingenciamento, discriminadas na Tabela 4. Considerando a aplicação do método, observa-se que os riscos foram classificados como baixo e mediano.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

Tabela 4 – Resultado da aplicação da matriz de risco, o dano proveniente do risco e as ações associadas

ITEM	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	DANOS ASSOCIADOS	AÇÕES PREVENTIVAS		AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	
						O que fazer	Responsável	O que fazer	Responsável
1	Não entrega do veículo pela contratada	Pouco provável - 1	Alto - 3	3	Deixar de executar Ementas Estaduais e Convênios Federais; prejudicar o cumprimento de metas estabelecidas em Programas Estaduais; prejudicar a regular execução do exercício financeiro	Realizar análise técnica qualificada das empresas participantes do processo licitatório	Comissão de Padronização de Equipamentos	Notificar a empresa para que entregue o veículo, sob pena de abertura de processo de penalidade	Gerência de Patrimônio e SUBADM
						Manter contato periódico com o fornecedor, objetivando monitorar as entregas, informar sobre os prazos limites e garantir que sejam realizadas	Gerência de Patrimônio	Realizar novo processo licitatório, em caso de cancelamento da ATA vigente	Comissão de Padronização de Equipamentos e GCC
2	Entrega do veículo, pela contratada, fora do prazo limite previsto em Edital	Pouco provável - 1	Médio - 2	2	No caso de Emendas Estaduais pode prejudicar seu cumprimento,	Realizar análise qualificada das empresas participantes do processo licitatório	Comissão de Padronização de Equipamentos	Notificar a empresa para que entregue o veículo, sob pena de abertura de	Gerência de Patrimônio e SUBADM



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

				tendo em vista que o pagamento ao fornecedor deve ocorrer dentro do período do exercício financeiro do ano corrente	Manter contato periódico com o fornecedor, objetivando monitorar as entregas e informar sobre os prazos limites, de forma a garantir que sejam realizadas	Gerência de Patrimônio	processo de penalidade	
				Prejudica a adequada relação entre o investimento público e o efetivo benefício gerado por ele. No presente caso, os serviços não serão executados de forma adequada	Realizar análise qualificada das empresas participantes do processo licitatório	Comissão de Padronização de Equipamentos	Notificar a empresa para que faça as correções necessárias de forma que o veículo cumpra sua função	Gerência de Patrimônio
3	Entrega do veículo com defeito e/ou com inconformidades, que impedem/dificultam seu funcionamento	Provável - 1	Médio - 2	2			Instaurar processo de penalidade, caso a empresa não cumpra a Notificação de corrigir os defeitos do veículo	Gerência de Patrimônio e SUBADM



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

4	Veículo entregue e não utilizado, mal utilizado ou subutilizado pela municipalidade ou Organizações da Sociedade Civil, deixando de cumprir sua função derivada do investimento público	Provável - 2	Baixo - 1	2	Prejudica a adequada relação entre o investimento público e o efetivo benefício gerado por ele	Realizar análise qualificada da capacidade e compatibilidade dos municípios e Organizações da Sociedade Civil em receber, gerenciar e utilizar o veículo	Assessoria de relações Institucionais e Governamentais da Seag	Notificar os municípios e Organizações da Sociedade Civil para que deem adequada destinação ao veículo	Assessoria de relações Institucionais e Governamentais da Seag
---	---	--------------	-----------	---	--	--	--	--	--



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

12 – DEMAIS REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Os requisitos a seguir discriminados necessitam serem cumpridos previamente para a homologação da licitação e futura contratação:

- Apresentar a licença ambiental do fabricante do caminhão e do implemento, documento que atesta a legalidade ambiental da sua produção;
- Apresentar lista com as autorizadas credenciadas a prestar assistência técnica, e que tenham estrutura física de manutenção no estado do Espírito Santo compatível com os possíveis serviços a serem executados, sejam eles preventivos ou corretivos;
- Apresentar Laudo expedido por profissional habilitando junto ao Conselho de Classe, indicando a espécie florestal utilizada no assoalho e revestimento interno do "baú", atestando se tratar de madeira resistente ao ataque de organismos xilófagos;
- Apresentar prospecto técnico do veículo que demonstre sua compatibilidade com as especificações técnicas previstas no Item 3.
- Apresentar Atestado para comprovação da qualificação técnica, conforme previsto no Item 6 desse Termo de Referência.

13 – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO PRODUTO, ENTRE OUTROS QUESITOS DE SUPRIMENTO

Inicialmente, destaca-se que o transporte do caminhão até o local definido no Contrato de Fornecimento deve ocorrer de forma a evitar danos mecânicos e avarias diversas.

No que se refere ao prazo de entrega, é exigido que ocorra em no máximo 90 (noventa) dias corridos após a emissão pela SEAG do Contrato de Fornecimento. A entrega poderá ser exigida para o qualquer Município do Estado do Espírito Santo, sendo que os custos logísticos ocorrerão por conta do vencedor do certame. Após a emissão do Contrato de Fornecimento, o contratado deverá entrar em contato com o Setor de Patrimônio da SEAG, pelo telefone (27) 3636-3654, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento.

Na hipótese de Organização classificada pela SEAG no Programa Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar – FUNSAF (Lei Estadual nº 10.297/2004), fica o fornecedor obrigado a atender diretamente a referida entidade nas mesmas condições previstas no presente instrumento, quando devidamente oficiado pela SEAG.

O caminhão deve ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega, e também Assistência Técnica gratuita, durante o período de garantia, para o local definido no Contrato de Fornecimento.

O vencedor do certame licitatório deverá apresentar lista com a(s) autorizada(s) credenciada(s). Além disso, o atendimento às manutenções solicitadas pelo contratante/beneficiário deve ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias corridos.

Não será admitida a entrega do caminhão pela Contratada sem que esta esteja de posse do Contrato de Fornecimento ou outro instrumento similar, e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal/Fatura).

14 – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

Os locais de entrega estarão definidos no Contrato de Fornecimento a ser emitido pela SEAG. O prazo máximo admitido para a entrega dos caminhões é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão do Contrato de Fornecimento pela SEAG, conforme previsto no Item 13 desse Termo de Referência.

15 – PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

16 – ACEITAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor responsável pelo recebimento dos caminhões, por meio de termo circunstanciado que comprove a sua adequabilidade aos termos da ata e pelo ateste provisório e/ou definitivo, a ser emitido em até 10 (dez) dias consecutivos da data do recebimento.

O servidor designado poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos caminhões ou, até mesmo, a substituição por novos, que deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

Na aceitação do objeto, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Em caso de utilização de recursos de Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal, os objetos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, através de simples conferência física por Servidor da SEAG designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, a ser realizada por responsável designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em prazo definido por essa Instituição Financeira Oficial Federal.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

O pagamento ao fornecedor será realizado após a aceitação definitiva dos caminhões, ou seja, após a verificação e aceitação realizada por responsável devidamente designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

17 – DEVERES DAS PARTES

17.1 - Compete à Contratada, além dos deveres apresentados em itens anteriores:

- a) entregar os caminhões de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) entregar os caminhões com os tacógrafos certificados/aferidos pelo Inmetro;
- c) entregar os caminhões devidamente licenciados e emplacados em nome da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG;
- d) entregar os caminhões, a cada Contrato de Fornecimento expedido pela Seag, acompanhado de Laudo expedido por profissional habilitando junto ao Conselho de Classe, indicando a espécie florestal utilizada no assoalho e revestimento interno do "baú", atestando se tratar de madeira resistente ao ataque de organismos xilófagos;
- e) entregar os caminhões, por ocasião da 'Entrega Técnica', com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes da falta de combustível;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SEAG;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/21;
- h) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

17.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento após a entrega dos caminhões, em caso de aceitabilidade;
- b) definir os locais para entrega;
- c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos caminhões.

18 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A SEAG irá designar os responsáveis pela fiscalização e gestão do acompanhamento do contrato, conforme discriminado no Item 16 deste Termo de Referência. Será realizado, também pela SEAG, o acompanhamento do uso dos caminhões durante sua garantia, objetivando avaliar seu desempenho e a qualidade do serviço prestado pelo fornecedor no que se refere aos prazos de entrega e velocidade de atendimento das eventuais manutenções e inconformidades constatadas.

19 – SANÇÕES



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- e) Multa, nas seguintes condições:
 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Compensatória de 20% sobre o valor do contrato para as infrações citadas listadas anteriormente nesse Item;
 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADM - SEAG - GOVES
assinado em 22/07/2025 15:44:34 -03:00

ALBERTO NASCIMENTO CORREA
CIDADÃO
assinado em 28/07/2025 17:24:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/07/2025 17:24:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IARA JULIÃO LOPES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-25CNHJ>